

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
34/CONT-I/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de Valter Victorino Lemos, secretário de Estado do
Emprego e da Formação Profissional, contra a revista *Visão***

Lisboa
10 de Novembro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 34/CONT-I/2010

Assunto: Queixa de Valter Victorino Lemos, secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, contra a revista *Visão*

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, no dia 21 de Junho de 2010, uma queixa contra a revista *Visão* apresentada por Valter Victorino Lemos (doravante, Valter Lemos), secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, por considerar que o artigo “A lista de Valter”, publicado no n.º 901 da revista, de 10 a 16 de Junho de 2010, constitui um “acintoso ataque pessoal, atentatório do [seu] bom nome e imagem”, assim como pelo facto de o considerar lesivo do rigor informativo por que se deve pautar a actividade jornalística.
2. Alega-se que o artigo publicado na *Visão* é “inteiramente falso”, porquanto nele se assume que o actual secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, empossado em 2009, é responsável pelo “desaparecimento” de 36 funcionários da antiga Escola de Pescas e da Marinha do Comércio (EPMC), extinta em 2006. Sucede, porém, que “não houve, em qualquer momento do processo relativo ao ‘desaparecimento’ dos funcionários, lugar a qualquer intervenção ou decisão proferida pelo secretário de Estado Valter Lemos, sendo este inteiramente alheio à acusação que lhe é dirigida.”
3. Por outro lado, acrescenta-se que nunca houve intenção governamental de dar um tratamento diferenciado aos ex-funcionários da EPMC, pertencentes ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, daquele que é dado aos demais trabalhadores da função pública.
4. O Queixoso faz ainda reparo à caricatura, na qual surge representado, que ilustra o trabalho jornalístico da *Visão*, referindo-se em particular à sua dimensão, à

“expressão de satisfação que a imagem deixa transparecer, [e à] forma cuidada e de algum requinte com que é demonstrada a destruição e inutilização de documentação”, no cabeçalho da qual se pode ler “Funcionários Públicos”.

5. É também objecto de contestação a legenda da caricatura, sustentando-se que esta faz uma “alusão infundada a um pretenso desaparecimento de 36 funcionários” da extinta EPMC, ao mesmo tempo que reforça a “imputação abusiva, difamatória e caluniosa, da responsabilidade pela ocorrência daquela alegada situação” ao Queixoso. No sentido de contestar a legenda, o Queixoso alerta ainda para o facto de em ponto algum do corpo do texto se fazer “referência a qualquer decisão ou intervenção” sua no processo de extinção da EPMC e da posterior criação do Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR).
6. Em suma, o Queixoso defende que quer a legenda quer a “clara e inequívoca associação que é efectuada entre aquela caricatura, o título do artigo (“A lista de Valter”) e a pessoa do actual secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, são manifestamente reveladoras do propósito do aludido artigo jornalístico”, solicitando à ERC que instaure procedimento adequado contra a *Visão* e que profira decisão sobre a matéria exposta¹.

II. O objecto da participação

7. A revista *Visão*, na sua edição n.º 901, de 10 a 16 de Junho de 2010, publicou o artigo que é objecto da queixa dirigida à ERC por Valter Lemos, titulando-o “A lista de Valter”. Artigo que ocupa seis páginas da secção *Portugal*, pp. 40-46, e que surge também identificado pelo assunto: *Burocracia*. No índice daquela edição, o artigo é referenciado nos seguintes moldes: “Estado. Os funcionários de Kafka”.
8. A primeira página do artigo (p. 40) é ilustrada com uma caricatura de Valter Lemos, na qual este surge a desfazer uma lista de “Funcionários Públicos” numa máquina de destruição de documentos. Na legenda desta ilustração a revista escreve: “Valter Lemos, o secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional é o

¹ Note-se que, sobre este mesmo artigo, a ERC já proferiu decisão em matéria de direito de resposta (cf. Deliberação 49/DR-I/2010, de 28 de Setembro).

responsável pelos 36 funcionários ‘desaparecidos’ com a extinção da Escola de Pescas e Marinha de Comércio”.

9. No artigo “A lista de Valter” analisa-se um conjunto de questões relacionadas com a extinção da EPMC, corria o ano de 2006, dando especial ênfase à situação dos funcionários. A entrada do artigo clarifica: “Mais de 30 funcionários públicos ‘desapareceram’ numa fusão de institutos. Trabalham e recebem, mas foram riscados das listas. Esta é a história da extinção de uma escola náutica. E do reverso da ‘modernização’. O Estado passa a gastar mais, alegando poupar; aliena terrenos valiosos a uma fundação privada e deixa o ensino das artes marítimas definhar.”
10. A partir deste enquadramento geral, a *Visão* argumenta que “o Estado pretendeu dar a esta demolição [da EPMC] um ar de ‘reestruturação’ do ensino e da marinhagem”, na esteira de um processo de “modernização da Administração Pública”. Defende, porém, que se percebem mal os contornos desse processo. Nesta linha, é feita uma análise do caso em torno de três eixos.
11. Numa primeira instância, a revista reflecte sobre as questões relacionadas com a localização da antiga escola de pescas: a zona ribeirinha de Pedrouços. Diz-se que, por serem valiosos, aqueles terrenos ditaram o fim da EPMC, valendo o facto de a Câmara Municipal de Lisboa ter autorizado “a suspensão do Plano Director Municipal [PDM], a fim de ceder parte dos terrenos para a sede da Fundação Champalimaud”, e de figuras políticas de relevo estarem ligadas àquela instituição privada recentemente inaugurada.
12. É focada a situação dos funcionários no âmbito do processo de modernização que levou à extinção da EPMC e à posterior fusão desta com o Forpescas e consequente criação do actual centro de formação, o FOR-MAR, “aonde foram parar os 36 funcionários públicos com vínculo à extinta EPMC.”
13. O artigo reporta que, em 2008, uma portaria do Governo estabelecia que os antigos trabalhadores da EPMC fossem incluídos “num quadro transitório de pessoal do regime da função pública, cujos lugares são extintos quando vagarem”, acrescentando que “[a] vontade de ‘riscar’ estes funcionários do mapa foi, então, publicada em Diário da República.”

14. A *Visão* argumenta que, no entanto, o FOR-MAR não esperou “que os lugares vagassem para os extinguir, na prática. Desde 2007, estes funcionários foram riscados dos mapas de pessoal do Ministério da Agricultura e não transitaram para nenhuma outra estrutura. Desapareceram. Não contam para as estatísticas.” Situação que tem repercussões na vida dos trabalhadores que, por não estarem incluídos em nenhuma “lista nominativa de transição”, não são sujeitos a avaliação, não podem progredir na carreira, nem deixar os seus lugares vagos, pois a mudança de funcionários públicos depende da avaliação do ano anterior. E, conclui, “nenhum deles é avaliado desde que a EPMC foi extinta.”
15. Ainda sobre esta questão, a *Visão* refere que Valter Lemos, o secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, com responsabilidades tutelares sobre o actual centro de formação, remeteu todos os esclarecimentos para a direcção do FOR-MAR, dado que esta é uma entidade autónoma. Apesar da insistência, refere-se na peça que a direcção do FOR-MAR não deu qualquer resposta até ao fecho da edição em apreço.
16. Outro eixo do trabalho jornalístico da *Visão* remete para a situação do próprio ensino e da certificação profissional no campo das pescas e da marinhagem em Portugal. Sobre esta questão, a revista assinala ter falado com alunos e funcionários do novo centro de formação, de quem ouviu críticas sobre as carências logísticas da nova instituição e sobre a falta de certificação das competências adquiridas no FOR-MAR, que tem de ser colmatada pelo ensino privado.
17. No que a este ponto diz respeito, o artigo assinala que o instituto “FOR-MAR, público, subcontrata ao ITN [Instituto de Tecnologias Náuticas], privado, toda a componente prática dos seus cursos. E como não tem certificação do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, o FOR-MAR ainda fornece alunos ao seu congénere privado.” Especificando que “[e]m Novembro do ano passado, Valter Lemos informava que se *‘encontrava em curso um procedimento administrativo/legislativo tendente à regularização formal da externalização das atribuições da extinta EPMC para o FOR-MAR’*. Até hoje não há avanços. Nem sequer resposta para a pergunta mais óbvia: porque não se regularizou a situação antes de extinguir a escola?”

18. Observadas todas estas questões, a revista argumenta: “Não foi apenas um grupo de funcionários públicos que desapareceu com a extinção da EPMC e a sua transformação no FOR-MAR: foi também o ensino público de técnicas de marinhagem.” Como corolário: “[s]ó em Dezembro de 2009 morreram 13 pescadores em acidentes marítimos”.
19. Sintetizando, o artigo da *Visão* retrata a história de uma “escola que ensinava marinheiros, fechada para dar lugar a uma nova, mais ‘moderna’, mas que não ensina – antes contrata uma privada para ensinar –, cujo terreno foi cedido a um projecto mais grandioso, e que tem professores e funcionários à espera que o cansaço, ou a morte, os risquem definitivamente da mal-afamada lista de trabalhadores do Estado.”

III. Argumentos da *Visão*

20. Notificada do teor da queixa, a *Visão* apresenta oposição à mesma, em resposta com data de entrada na ERC de 26 de Julho do corrente ano². A revista contesta as acusações do secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional com o fundamento de que “a sátira e a ironia são, pois, manifestações da liberdade de expressão consagrada no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa”, defendendo que “[n]o âmbito da liberdade editorial é, assim, permitido o recurso a uma certa dose de exagero e até de provocação”.
21. Nesta linha, sustenta que “[a] caricatura constitui, de facto, um desenho humorístico por excelência, com recurso a sátira, pressupondo também espírito de abertura e de tolerância, de aceitação e de compreensão da mesma pelos próprios visados, muito mais quando, tais visados, sejam políticos e figuras públicas.” A revista socorre-se ainda da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, designadamente, onde esta refere que a caricatura de pessoas através da sátira é uma forma de expressão

² A resposta da *Visão* é essencialmente consagrada à refutação do exercício de direito de resposta reivindicado por Valter Lemos, matéria que foi já analisada por esta entidade (ver nota anterior). Razão pela qual, no presente caso, apenas se extraem do documento de resposta os argumentos necessários à apreciação do rigor informativo.

artística e de comentário social que, servindo-se do exagero e da distorção do real, visa provocar e agitar socialmente (artigo 10.º).

22. Acrescenta que a presença de caricaturas não é prática inédita nas páginas da *Visão*, dando como exemplo figuras como José Sócrates, Pedro Passos Coelho e Paulo Portas, entre outras, que foram já representadas “com dimensões, expressões e maneirismos idênticos à do aqui queixoso”. Face a estas circunstâncias, a revista considera que a caricatura se encontra dentro dos limites impostos pelos diplomas acima mencionados, não consubstanciando ofensa à honra e reputação de Valter Lemos, actualmente secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.
23. No que se refere ao texto, a revista verifica que em momento algum se refere que Valter Lemos tenha tido intervenção no processo de criação do FOR-MAR. “Porém, tal não implica que não se possa, jornalisticamente, afirmar que o Sr. Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional detém actualmente a responsabilidade política e executiva pela resolução da situação actual dos funcionários da ex-EPMC”. Refere a *Visão* que essa responsabilidade foi, inclusivamente, assumida através de um esclarecimento prestado pelo secretário de Estado, dando conta do processo em curso de regularização formal da externalização das atribuições da antiga EPMC para o FOR-MAR.
24. Perante o facto de Valter Lemos ser, por delegação da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, o titular das competências relativas ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP) e por estar em causa uma questão do âmbito político-administrativo desse instituto - a *formação* -, a *Visão* reitera não se poder negar que “o queixoso é politicamente responsável pelo que se passava e passa no mencionado Instituto/Serviço e, por maioria de razão, nos respectivos serviços tutelados, como o FOR-MAR”.
25. Não obstante, a revista afirma que o trabalho jornalístico pretendia colocar em causa a coerência política do Governo e do cargo político-governativo, e não da pessoa Valter Lemos, justamente porque “[o] ‘visado’ pela notícia é, assim, e em primeira linha, o Governo/Administração Pública, suscitando a *Visão* uma questão de coerência política e de gestão do mesmo, no que toca ao processo de modernização da máquina do Estado e seus correspondentes reveses.”

26. Perante os argumentos expostos, a *Visão* reclama que a queixa de que é objecto seja considerada improcedente, por não ser dado como provado, e que seja deliberado o seu arquivamento.

IV. Normas aplicáveis

27. A ERC é competente para apreciar a queixa recebida ao abrigo dos artigos 6º, alínea b), 7º, alínea d), e 24º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
28. Aplica-se ao presente processo as disposições legais constantes no artigo 3º da Lei de Imprensa, bem como no artigo 14º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista e no ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista.

V. Análise e fundamentação

29. A queixa apresentada contra a revista *Visão*, por Valter Lemos, secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, foi suscitada pelo artigo “A lista de Valter”, porquanto o trabalho jornalístico é tido como atentatório da sua reputação e bom nome. Isto porque considera que lhe são imputados factos pelos quais não é responsável no processo de extinção da EPMC e do alegado “desaparecimento” dos seus trabalhadores. Valter Lemos contesta ainda, por “imputação abusiva, difamatória e caluniosa”, a caricatura publicada, por causa da sua dimensão e da “expressão de satisfação” com que surge retratado a destruir uma lista de funcionários públicos, bem como a legenda que a acompanha e o título do artigo.
30. Estes factos estiveram na origem do exercício do direito de resposta, denegado pela *Visão* e, entretanto, apreciado pela via judicial em favor da publicação. Mas se as questões relacionadas com a denegação do direito de resposta, por alegada ofensa à reputação e ao bom nome, foram já apreciadas em sede própria, e vertidas em anterior deliberação desta entidade (cf. Deliberação 49/DR-I/2010, de 28 de Setembro), a presente análise tem como fio condutor a apreciação do rigor informativo.

31. Assim, analisado o artigo “A lista de Valter”, no qual a *Visão* reflecte sobre as consequências do processo de modernização da administração pública decretado pelo Governo, no ensino público das artes marítimas e no destino dos funcionários da extinta EPMC, considera-se que não se atribui a Valter Lemos qualquer responsabilidade *passada* na decisão governamental de extinguir a EPMC, antes se afirmando que, pelo cargo que ocupa e pela tutela do IEFP, é o *actual* responsável pelos funcionários ‘desaparecidos’.
32. Com efeito, a responsabilidade que se imputa ao actual secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional advém do facto de o FOR-MAR, o novo centro de formação que resultou da extinção da EPMC e da sua fusão posterior com o Forpescas, resultar de um protocolo entre o IEFP e a Direcção-Geral das Pescas e da Aquicultura. E, refira-se, é o secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, Valter Lemos, quem, por delegação da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, tutela o IEFP.
33. Sobre este assunto, verifica-se que o protocolo que cria o FOR-MAR constitui o IEFP como principal outorgante, cabendo-lhe, por exemplo, a presidência do conselho de administração e do conselho técnico-pedagógico, e da comissão de fiscalização e verificação de contas. Cabe ainda ao titular da pasta do Trabalho e da Solidariedade Social, ou a delegado seu, a nomeação e a exoneração do director daquele centro de formação. Neste mesmo sentido, decretava o diploma que ditou a extinção da EPMC (cf. Decreto-Lei n.º 209/2006 de 27 de Outubro) que as atribuições daquela instituição nos domínios “da coordenação, execução da formação profissional a nível nacional dos profissionais e candidatos às profissões nos sectores das pescas e aquicultura, indústria transformadora de pescas, actividades marítimas em geral e outras actividades conexas, [seriam] externalizadas em entidade a definir em diploma próprio, em articulação com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social”. Ou seja, o Ministério que tutela o IEFP.
34. Em Novembro de 2009, o próprio secretário de Estado, citado pela *Visão*, esclarecia que o referido processo administrativo/legislativo para regularização formal da externalização das atribuições da EPMC, extinta em 2006, para o FOR-

MAR se encontrava ainda em curso. Mas se naquela data foram facultados esclarecimentos, agora, quando contactado pela *Visão*, Valter Lemos remeteu todas as explicações para a direcção do novo centro de formação. Por outro lado, na queixa que remeteu à ERC o secretário de Estado veio ainda defender que os funcionários em causa pertencem ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

35. A *Visão*, pelo contrário, refere que os funcionários que passaram da EPMC para o FOR-MAR foram “riscados dos mapas de pessoal do Ministério da Agricultura [do Desenvolvimento Rural e das Pescas] e não transitaram para nenhuma outra estrutura”, inferindo que a responsabilidade sobre os trabalhadores recai sobre a entidade pública a quem compete a formação profissional: o IEFP.
36. É, portanto, neste cenário geral que se deverá entender o título atribuído ao artigo: “A lista de Valter”, bem como a forma como o texto é anunciado no índice da revista: *Os funcionários de Kafka*. Este último, visando traduzir o intrincado e burocrático *processo* que se abateu sobre a EPMC e, sobretudo, sobre os seus funcionários, fruto de um desígnio governamental de modernização da administração pública.
37. Já no que à caricatura diz respeito, assinala-se que o uso deste tipo de ilustração tem tradição em trabalhos jornalísticos da mais diversa ordem, enquanto expressão artística de sátira e de crítica social. No caso em apreço, a imagem de Valter Lemos surge em sintonia com os argumentos já expostos, devendo a destruição da lista de funcionários públicos ser entendida como metáfora da situação retratada.
38. Sem prejuízo, admite-se que um leitor menos atento, que se centre apenas na caricatura publicada, na respectiva legenda e no título, possa ser induzido a crer que é da responsabilidade do ora Queixoso o “desaparecimento” dos 36 funcionários, quando é certo que a extinção da EPMC, com o movimento de pessoal a ela associado, ocorreu muito antes do início das funções governamentais por ele actualmente desempenhadas.
39. De facto, e se o conteúdo do texto permite uma melhor compreensão do que se passou desde a extinção da Escola de Pescas e da Marinha de Comércio (EPMC) até à criação do Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR),

não se imputando ao Queixoso o sucedido, também não se poderá ignorar que a caricatura do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional a destruir uma lista de funcionários públicos, acompanhada não só da legenda mas também do título “A lista de Valter”, é propícia a interpretações incorrectas.

40. Assim sendo, entende-se que a *Visão* deveria ter sido mais cuidadosa no modo como procedeu à publicação quer da legenda, quer do título em causa.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa de Valter Victorino Lemos, secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, contra a revista *Visão* por, na edição n.º 901, de 10 a 16 de Junho de 2010, ter publicado um artigo sob o título “A lista de Valter”, imputando-lhe factos pelos quais não seria responsável, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo dos artigos 7º, alínea d), e 24º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. Considerar que os conteúdos jornalísticos visados pela queixa não excedem, no seu conjunto, os limites constitucional e legalmente fixados à liberdade de imprensa;
2. Entender, não obstante, que assiste razão ao Queixoso, no tocante à legenda que acompanha a caricatura publicada na *Visão*, uma vez que a imputação da responsabilidade ali feita não encontra fundamento bastante na peça jornalística que a acompanha.

Lisboa, 10 de Novembro de 2010

O Conselho Regulador,

Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira